



MANUAL DOS PROCEDIMENTOS
CANAL DE DENÚNCIAS

MUNICÍPIO DE TÁBUA
2023

DESPACHO

O presente Manual de Procedimentos respeitante ao Canal de Denúncias foi elaborado ao abrigo dos artigos 8.º e 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 8.º e 11.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, e artigo 37.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	4
ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENÚNCIAR.....	6
QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA	7
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA	8
TRAMITAÇÃO E DECISÃO.....	9
CANAL DE DENÚNCIA INTERNA.....	9
CANAL DE DENÚNCIA EXTERNA.....	10
CONFIDENCIALIDADE	11
PROTEÇÃO DO/A DENUNCIANTE	11
CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS	11
PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA	12
PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O/A DENUNCIANTE.....	13
MEDIDAS DE APOIO AO/A DENUNCIANTE	13
RESPONSABILIDADE DO/A DENUNCIANTE.....	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
ENTRADA EM VIGOR.....	15

ENQUADRAMENTO

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPDI), aprovado pelo aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

O Canal de Denúncia permite a submissão de participações no âmbito da legislação acima referida, mas também as relativas à violação do Código de Ética e de Conduta do Município de Tábua, e do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea k) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que as autarquias locais devem adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao Município de Tábua, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

Tem como objeto receber as denúncias internas apresentadas por trabalhadores/as do Município de Tábua, e denúncias externas apresentadas pelas restantes pessoas pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, as quais deverão ser apresentadas por escrito. Independentemente da sua tipologia, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser realizadas ou cuja realização se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Estabelece o artigo 8.º do RGPC, sobre a epígrafe “Canais de denúncia” que «1 - As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. 2 - As entidades abrangidas respondem pelas

contraordenações previstas na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, designadamente no que respeita ao incumprimento do disposto no número anterior, nos termos previstos em tal legislação.»

Nos termos dos artigos 9.º e 10.º do RGPD, os canais de denúncia interna são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, podendo ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias. Em qualquer dos casos, deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 93/2021, «As autoridades competentes estabelecem canais de denúncia externa, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação, para receber e dar seguimento às denúncias, que assegurem a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e permitam a sua conservação nos termos do artigo 20.º», e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal «As autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, que inclui:

- a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;*
- b) Receber e dar seguimento às denúncias;*
- c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário».*

Neste contexto, o presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência do Município de Tábua, em matéria de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENÚNCIAR

Este Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º do RGPD e no artigo 8.º do RGPC, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e de Conduta do Município de Tábua, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- i. A forma e admissibilidade das denúncias;
- ii. O modo de aceder aos canais de denúncia;
- iii. A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- iv. A garantia de confidencialidade;
- v. O tratamento de dados pessoais;
- vi. A conservação das denúncias;
- vii. A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- i. Contratação pública;
- ii. Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Pode ainda participar situações de incumprimento do Código de Boa Conduta, Ética e Cidadania ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente o cumprimento dos princípios, regras legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos/as os/as trabalhadores/as do Município de Tábua, no estrito cumprimento das respetivas funções; bem como de preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas.

QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Os trabalhadores do Município de Tábua que pretendam apresentar participações e denúncias deverão fazê-lo preferencialmente por escrito, através do Canal de Denúncia Interna.

As restantes pessoas que pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, deverão apresentar tal participação ou denúncia, preferencialmente por escrito, através do Canal de Denúncia Externa.

O acesso a cada um dos canais de denúncia, é feito de forma independente e autónoma, mediante o website institucional do Município de Tábua (www.cm-tabua.pt) - Câmara Municipal; Serviços online; Direitos e Cidadania; Formulário de denúncias; Submeter denúncia.

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os/as trabalhadores/as;
- Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os membros dos órgãos municipais;
- Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito.

Todas as denúncias e participações têm de ser apresentadas obrigatoriamente por escrito. Para o efeito, encontram-se disponíveis dois Canais de Denúncia distintos, cujo acesso é feito de forma independente e autónoma, mediante plataforma eletrónica, nos separadores abaixo:

- > Canal de Denúncia Interna (utilização pelos trabalhadores do Município de Tábua);
- > Canal de Denúncia Externa (utilização pelos restantes interessados).

Para apresentação de denúncia, o Município de Tábua disponibiliza os seguintes meios:

1. Por Via Postal:

Deverá descarregar o formulário no link indicado abaixo, preencher e enviar para:

Link: <http://servicosonline.cm-tabua.pt/>

Município de Tábua

Canal de Denúncia - CONFIDENCIAL

Praça da República 3420-308 Tábua

2. Por Correio Eletrónico

Deverá descarregar o formulário no link indicado acima, preencher e enviar para o seguinte endereço eletrónico: denuncias@cm-tabua.pt.

3. No Balcão Único do Município

Deverá aceder ao Canal de Denúncia em www.cm-tabua.pt, seguir as instruções do Balcão Único, descarregar o formulário, preencher e submeter.

4. Serviços Online

Deverá aceder ao Canal de Denúncia em www.cm-tabua.pt, serviços online.

No Balcão Único através de requerimento próprio, na qualidade de parte interessada, pode ser solicitado a consulta de processos ou documentos, após deferimento da pretensão. Preferencialmente, a denúncia deve ser sempre apresentada através do Canal de Denúncia, mas se o fizer por outros meios escritos (e-mail ou via postal), a denúncia será imediatamente transmitida, sem qualquer modificação, à equipa dedicada à receção e tratamento de denúncias, para registo e tratamento.

TRAMITAÇÃO E DECISÃO

CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

O Canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos trabalhadores designados pelo Presidente da Câmara, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal.

Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descurar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia ou sugestão, são comunicadas ao denunciante, através do Canal, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

CANAL DE DENÚNCIA EXTERNA

O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Tábua, sendo que o tratamento das participações ou denúncias externas caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante efetuado através do Canal ou caso hajam motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Analizada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada através do Canal, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial. O Canal da Denúncia é operado por técnicos especificamente designados para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas. Estes técnicos são formados e dedicados à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

Pretendendo que a confidencialidade da sua identidade seja garantida, inclusive perante a equipa restrita que recebe e confere tratamento à denúncia, basta que, no formulário da denúncia, não proceda ao preenchimento do campo referente aos DADOS DO/A DENUNCIANTE; neste caso, a sua identidade só será conhecida pelo/a responsável designado/a, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política de Privacidade do Município de Tábua.

PROTEÇÃO DO/A DENUNCIANTE

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, o/a denunciante, com boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verosímil utilizando os canais de denúncia, internos ou externos, disponíveis para tal. A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao/à denunciante.

O/a denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Os trabalhadores designados para operar os canais de denúncias (interno e externo) deverão efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- Número identificativo da comunicação;
- Data de receção;
- Descrição sintética da situação comunicada;
- Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

O/a denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Quando embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes. O disposto na Lei n.º 93/2021 não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O/A DENUNCIANTE

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante.

As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (cf. Código do Procedimento Administrativo).

MEDIDAS DE APOIO AO/A DENUNCIANTE

Os/as denunciante(s) beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este/a o solicite;
- Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciante(s);
- Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

RESPONSABILIDADE DO/A DENUNCIANTE

O/a denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;
- Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O referido acima não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete ao Município de Tábua, a publicitação do Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncia no seu sítio da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante(s) de Infrações.

Este Manual de Procedimentos será revisto trienalmente ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação poderão ser dirigidas aos responsáveis pelo tratamento das denúncias através do endereço de correio eletrónico: denuncia@cm-tabua.pt.

ENTRADA EM VIGOR

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Tábua, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, da alínea k), Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.